

Resposta a Solicitação de Esclarecimento 05

Edital de Chamamento Público para Credenciamento 02/2025

Processo Administrativo SEI 5070.01.0000026/2025-90

Data do Recebimento: 31/03/2025

QUESTIONAMENTO 01:

"Prezada,
Segue retorno:

1. No tocante ao item ao item 3.4.1.2, V, que diz respeito a realização de buscas no cartório de registro de imóveis, para identificação e localização dos proprietários e confrontantes, poderão ser solicitadas através do ente público municipal do local em que o núcleo esta sendo regularizado? Tendo em vista a natureza social da regularização ou deverá ser custeado pela empresa credenciada?

RESPOSTA 01:

Sim, após a instauração e classificação do procedimento.

QUESTIONAMENTO 02:

2. No tocante ao item 3.4.1.2, VI, que trata da realização da notificação dos titulares de domínio e confrontantes, fica a empresa credenciada responsável pela realização? A pergunta se justifica, tendo em vista que o Artigo 20 da Lei nº 13.465/2017 e Artigo 13 do Decreto lei 9.310/2018 assim preconizam:

Art. 20. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias. § 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias. § 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado. § 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. § 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada. § 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado. § 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. Art. 13. O Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área

demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias. § 1º Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal serão notificados por edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias, contado da data da notificação. § 2º O edital de que trata o § 1º conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e o seu desenho simplificado. § 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. § 4º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada. § 5º A critério do Poder Público municipal ou distrital, as medidas de que trata o art. 12 poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado. § 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

RESPOSTA 02:

A empresa é responsável por identificar os confrontantes, titulares de domínio e terceiros eventualmente interessados e responsável também por preparar todos os modelos para aprovação do município, dando condição para que o mesmo promova as notificações necessárias.

QUESTIONAMENTO 03:

No tocante ao item 7.6.6.1, que trata das demandas superiores, não localizamos no edital, quanto ao mínimo de unidades a serem distribuídas, tem alguma limitação?

RESPOSTA 03:

Não há limitação quanto ao mínimo de unidades a serem distribuídas.

Stephanie Diniz Estanislau
Agente de Contratação